



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 80, de 2026.**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

O presente relatório refere-se à análise do Projeto de Lei nº 80/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências”.

A proposição possui objetivo estabelecer:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027;
- As orientações técnicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- As regras de gestão fiscal em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- A identificação dos riscos fiscais e a previsão de medidas de mitigação;
- A previsão de execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 166, §11 e §12 da Constituição Federal.

O projeto é acompanhado dos seguintes anexos, conforme exigência legal:

- Anexo de Metas Fiscais, apresentando as metas de resultado primário e nominal, evolução da receita, despesa e dívida pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



- Anexo de Riscos Fiscais, descrevendo os riscos que possam afetar as contas públicas e propondo providências;
- Anexo de Compensações de Renúncias de Receita, informando a ausência de renúncia de receitas tributárias.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Do Trâmite:**

O projeto foi regularmente protocolado nesta Casa Legislativa e encaminhado à Comissão de Finanças e Controle para exame e emissão de parecer, nos termos do Regimento Interno.

No prazo legal, foi apresentada emenda modificativa de autoria de todos os vereadores.

Assim, a análise da Comissão recai sobre o texto original encaminhado pelo Poder Executivo, acompanhado apenas desta emenda que altera os percentuais constantes de livre remanejamento orçamentário constante do art. 16.

**3 – Do Mérito:**

Considerando a natureza da matéria, que trata de matéria orçamentária de iniciativa vinculada do Chefe do Poder Executivo, e tendo em vista a importância da LDO para o planejamento público e a responsabilidade fiscal do Município, o presente relatório propõe a apreciação do mérito da proposição.

**3.1 – Da Natureza e Importância da LDO:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos centrais do sistema de planejamento e orçamento da administração pública, previsto no art. 165, §2º,



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



da Constituição Federal, juntamente com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

De iniciativa exclusiva do Poder Executivo e elaborada anualmente, a LDO possui como função fundamental estabelecer as diretrizes e metas que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício subsequente. Em outras palavras, a LDO é a peça que faz a conexão entre o planejamento estratégico de médio prazo (PPA) e a execução orçamentária de curto prazo (LOA).

- Nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a LDO deve conter:
- As metas fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal, e dívida pública;
- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte;
- As normas de orientação para a elaboração da LOA;
- As regras para a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receitas;
- As disposições sobre alteração na legislação tributária, controle de despesas com pessoal, transferências voluntárias, convênios e operações de crédito;
- Além de conter os anexos obrigatórios de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Compensações de Renúncias.

A importância da LDO reside no fato de que:

- Organiza o orçamento anual de forma coordenada e planejada, evitando improvisações;
- Define prioridades entre políticas públicas para alocação de recursos;
- Assegura o equilíbrio fiscal mediante metas realistas e medidas de contenção de riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



- Previne crises financeiras ao antecipar e propor soluções para eventuais desequilíbrios;
- Aumenta a transparência e a previsibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização.

Portanto, a aprovação de uma LDO consistente e responsável é essencial para assegurar que o orçamento municipal esteja alinhado com as políticas públicas desejadas pela sociedade, respeite a capacidade financeira do Município e cumpra os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal.

É sob essa perspectiva que se realiza a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

### 3.2 -Análise Artigo por Artigo:

A Comissão de Finanças e Controle, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, passa à análise do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2027.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento fundamental do planejamento público, previsto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sua finalidade é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, fixar critérios para limitação de empenho, disciplinar alterações tributárias e assegurar o equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 1º** – O dispositivo define o objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estabelece os elementos que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, em conformidade com o art. 165, §2º, da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000. Observa-se adequada delimitação das matérias obrigatórias da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



LDO, abrangendo metas fiscais, estrutura orçamentária, diretrizes para execução da despesa, dívida pública, pessoal e alterações tributárias.

**Arts. 2º ao 4º** – Os dispositivos tratam das metas e prioridades da Administração Pública Municipal, bem como das metas fiscais e dos riscos fiscais. A Comissão verifica que o projeto mantém compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e contempla os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Merece destaque a previsão de avaliação de riscos fiscais e passivos contingentes, mecanismo essencial para preservação do equilíbrio das contas públicas.

**Arts. 5º ao 11** – Os artigos disciplinam a estrutura e organização dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, definindo critérios para classificação da receita e da despesa. A proposta observa os princípios da universalidade, unidade e transparência orçamentária, além de assegurar os percentuais mínimos constitucionais destinados à educação e à saúde, nos termos dos arts. 212 e 198 da Constituição Federal.

**Arts. 12 ao 15** – Os dispositivos estabelecem diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária, assegurando controle social, participação popular e busca do equilíbrio fiscal. O art. 14 prevê expressamente a obtenção de superávit primário, reforçando a responsabilidade fiscal da Administração Municipal. Já o art. 15 trata da limitação de empenho e movimentação financeira, disciplinando mecanismos para enfrentamento de eventual frustração de receitas, preservando despesas essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e pessoal.

**Art. 16** – O artigo autoriza remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias dentro de limites previamente fixados em 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total.

**Arts. 17 ao 20** – Os dispositivos estabelecem critérios para programação da despesa, criação de novos projetos e formação da reserva de contingência. O art. 20 prevê reserva mínima equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada à



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes, em conformidade com as boas práticas de gestão fiscal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Arts. 21 ao 25** – Os artigos disciplinam as transferências de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos e demais instrumentos de parceria. Verifica-se observância às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo requisitos como plano de trabalho, prestação de contas e fiscalização pelo Poder Público.

**Arts. 26 ao 29** – Os dispositivos tratam da dívida pública municipal e das operações de crédito. A proposta observa os limites constitucionais e legais, especialmente aqueles previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e na Lei Complementar nº 101/2000. O art. 29 demonstra preocupação com o planejamento de longo prazo e com a preservação da capacidade de investimento do Município.

**Arts. 30 ao 33** – Os artigos dispõem sobre despesas com pessoal e encargos sociais, observando os limites fixados nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também disciplinam revisão geral anual, criação de cargos, horas extras, reestruturação de carreiras e demais medidas administrativas, condicionando eventual aumento de despesa à existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**Arts. 34 e 35** – Os dispositivos tratam das alterações na legislação tributária e das medidas voltadas à modernização da arrecadação municipal. Destaca-se a previsão de atualização do cadastro imobiliário, revisão de isenções tributárias e adequação à reforma tributária nacional, medidas que podem contribuir para fortalecimento da arrecadação própria e ampliação da capacidade de investimento do Município.

**Arts. 36 ao 52** – As disposições gerais disciplinam temas relacionados à execução orçamentária, créditos adicionais, transparência, programação financeira, tramitação legislativa e publicação da Lei Orçamentária. Destaca-se a previsão de autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



fixada, bem como a regulamentação de créditos especiais e extraordinários, observando-se as normas da Lei nº 4.320/1964.

**3.3 - Análise das Metas e Prioridades:**

Os anexos da LDO demonstram previsão orçamentária total estimada em aproximadamente R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões) para o exercício de 2027, contemplando investimentos relevantes em saúde, educação, infraestrutura urbana, assistência social e manutenção da máquina pública.

Observa-se prioridade significativa às áreas constitucionais obrigatórias, especialmente educação e saúde, atendendo aos percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Distribuição das Principais Áreas da LDO 2027

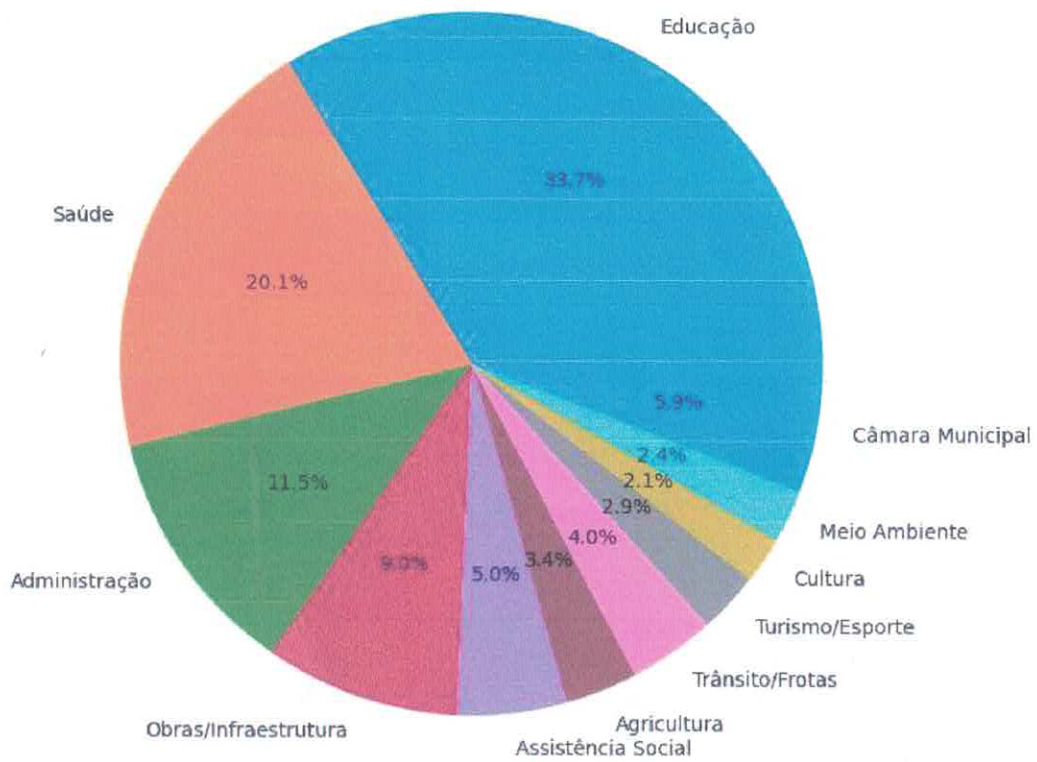


Figura 1 – Distribuição das principais áreas da LDO 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

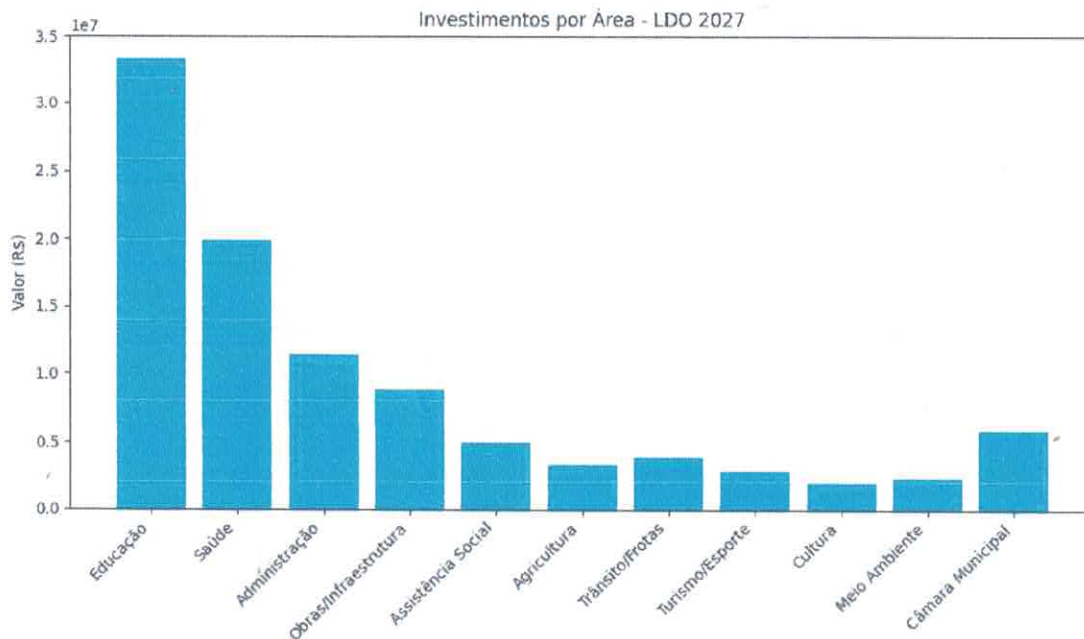


Figura 2 – Comparativo de investimentos por área administrativa.

### 3.4 Aspectos Fiscais:

Os demonstrativos fiscais anexados ao projeto evidenciam preocupação com o equilíbrio das contas públicas e atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal. O projeto contempla metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, previsão de reserva de contingência e mecanismos de limitação de empenho em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Também merece destaque a previsão de manutenção dos investimentos em políticas públicas essenciais, preservando despesas prioritárias mesmo em cenários de eventual frustração de receita.

Sob o aspecto técnico-orçamentário, a presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta estrutura adequada e compatível com as exigências constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto encontra-se organizado de maneira sistemática, contemplando os elementos obrigatórios previstos no art. 165, §2º, da



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



Constituição Federal, bem como os anexos fiscais exigidos pelo art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se que o texto normativo apresenta boa técnica legislativa, divisão lógica dos capítulos e adequada distribuição temática das matérias orçamentárias, permitindo compreensão clara das diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

No campo fiscal, observa-se preocupação da Administração Municipal com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, especialmente pela previsão de mecanismos de limitação de empenho, reserva de contingência, controle de despesas obrigatórias e avaliação de riscos fiscais.

A previsão de superávit primário demonstra intenção de preservação da capacidade financeira do Município e de redução de riscos relacionados ao endividamento público.

Os anexos de metas fiscais indicam perspectiva de manutenção da estabilidade financeira do Município, com previsão de receita total estimada em aproximadamente R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões), mantendo-se patamar compatível com os exercícios anteriores. A projeção demonstra postura prudente da Administração, evitando estimativas excessivamente otimistas que possam comprometer a execução orçamentária futura.

Destaca-se positivamente a priorização de áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e transporte escolar, evidenciando alinhamento com as necessidades mais relevantes da população. Os investimentos previstos nessas áreas demonstram preocupação com a continuidade dos serviços públicos essenciais e com a manutenção das políticas públicas estruturantes do Município.

Também merece destaque a previsão de modernização da administração tributária e revisão do cadastro imobiliário, medidas que podem ampliar a arrecadação própria municipal e reduzir a dependência de transferências constitucionais e voluntárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



No tocante às perspectivas econômicas apresentadas, a proposta adota cenário relativamente conservador, considerando os riscos decorrentes da instabilidade econômica nacional, inflação, oscilações das transferências constitucionais e incertezas relacionadas à arrecadação pública. Tal postura revela cautela fiscal e responsabilidade administrativa.

Embora o projeto apresente qualidade técnica satisfatória, esta Comissão entende que a execução das metas previstas exigirá permanente acompanhamento da arrecadação municipal, especialmente em relação às receitas oriundas do ICMS, FPM e transferências federais, além da observância rigorosa aos limites de despesas com pessoal e ao controle dos gastos correntes.

Quanto às perspectivas administrativas, verifica-se expectativa de continuidade dos investimentos em infraestrutura urbana, habitação, saúde, educação e assistência social, bem como manutenção das ações voltadas ao desenvolvimento econômico, turismo e fortalecimento dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, conclui-se que a presente LDO apresenta qualidade técnica adequada, responsabilidade fiscal compatível com as exigências legais e perspectivas administrativas coerentes com a realidade financeira do Município, servindo como instrumento apto a orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027.

### **3.5 Análise Pormenorizada da LDO 2027:**

#### **3.5.1. Considerações iniciais:**

Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias constituem a parte técnico-financeira da proposta, pois demonstram, em números, as prioridades administrativas, as metas fiscais, as estimativas de receita e despesa, a evolução patrimonial, a margem para expansão de despesas obrigatórias, a renúncia de receita e os riscos fiscais. A análise desses anexos é indispensável para verificar se a proposta está



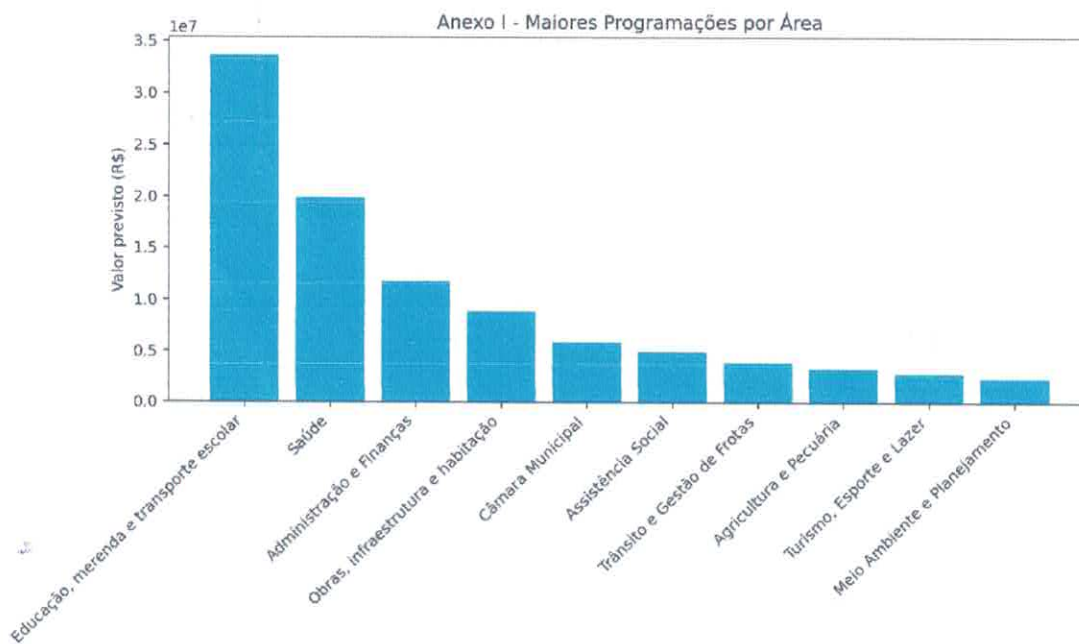
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a realidade financeira do Município.

**3.5.2. Anexo I – Metas e Prioridades:**

O Anexo I apresenta programação total de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões), distribuída entre ações de manutenção, projetos, programas finalísticos e reserva de contingência. A estrutura revela predominância de despesas de manutenção dos serviços públicos, com destaque para educação, saúde, administração, infraestrutura urbana e funcionamento do Poder Legislativo.



Área/Órgão	Valor estimado	% do total
Educação, merenda e transporte escolar	R\$ 33.663.000,00	31,76%
Saúde	R\$ 19.910.000,00	18,78%
Administração e Finanças	R\$ 11.796.000,00	11,13%
Obras, infraestrutura e habitação	RS 8.871.000,00	8,37%
Câmara Municipal	RS 5.880.000,00	5,55%
Assistência Social	RS 4.974.500,00	4,69%



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Trânsito e Gestão de Frotas	RS 3.930.000,00	3,71%
Agricultura e Pecuária	RS 3.340.500,00	3,15%
Turismo, Esporte e Lazer	RS 2.850.000,00	2,69%
Meio Ambiente e Planejamento	RS 2.360.000,00	2,23%
Cultura	RS 2.082.000,00	1,96%
Governo	RS 1.730.000,00	1,63%
Reserva de Contingência	RS 1.028.000,00	0,97%
Procuradoria	R\$ 250.000,00	0,24%
Controladoria	R\$ 235.000,00	0,22%

A leitura do Anexo I demonstra adequada priorização das funções essenciais. Educação, merenda e transporte escolar concentram aproximadamente 31,76% (trinta e um vírgula setenta e seis por cento) do total programado, enquanto a saúde representa cerca de 18,78% (dezoito vírgula setenta e oito por cento). Esses dois blocos, somados, evidenciam que a proposta mantém foco nas áreas constitucionalmente protegidas e socialmente prioritárias.

No campo da educação, sobressaem a manutenção do ensino fundamental, a educação infantil, a educação especial, o ensino de tempo integral, a merenda escolar e o transporte escolar, inclusive de ensino superior. A elevada previsão para transporte escolar indica uma realidade municipal em que o deslocamento de alunos possui peso relevante no orçamento educacional.

Na saúde, a proposta contempla atenção primária, assistência médico-hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, assistência farmacêutica, tratamento fora do domicílio e participação em consórcios. A diversificação das ações demonstra preocupação com a rede de atenção integral.

Quanto à infraestrutura, observa-se previsão para iluminação pública, obras urbanas, programa Cidade Bonita, portal de entrada da cidade e habitação de interesse social. Embora haja previsão de investimentos, a maior parte da programação ainda está vinculada à manutenção da estrutura administrativa e operacional, o que exige acompanhamento posterior na LOA para verificar a efetiva capacidade de conversão dessas diretrizes em obras e entregas concretas.

A reserva de contingência de R\$ 1.028.000,00 (um milhão e vinte e oito mil reais) corresponde a aproximadamente 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento) do total



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



estimado, em linha com a diretriz do projeto de reservar percentual mínimo para riscos fiscais. A Comissão deve registrar, contudo, que a reserva é relevante apenas se preservada durante a execução orçamentária, evitando-se sua utilização prematura para despesas ordinárias.

**3.5.3. Anexo II – Metas Fiscais:**

O Anexo II cumpre a função de demonstrar a trajetória fiscal do Município, permitindo verificar a coerência entre receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública e patrimônio líquido.

O demonstrativo indica que, em 2025, a receita total realizada foi de R\$ 93.949.868,50 (noventa e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), inferior à meta prevista de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões), com frustração de aproximadamente 1,11% (um vírgula onze por cento). As receitas primárias ficaram 3,07% abaixo do previsto. Por outro lado, a despesa total realizada foi R\$ 90.689.489,52 (noventa milhões, seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) também inferior ao valor previsto, com redução de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento).

Esse comportamento revela que a Administração reduziu a execução da despesa em percentual superior à frustração da receita, preservando o equilíbrio fiscal. O resultado primário realizado, de R\$ 2.740.814,90 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e quatorze reais e noventa centavos), superou a meta prevista em 33,68% (trinta e três vírgula sessenta e oito), o que é sinal positivo de controle da despesa primária. Em contrapartida, a dívida consolidada apresentou crescimento expressivo, passando de previsão de R\$ 4.801.361,00 (quatro milhões oitocentos e um mil trezentos e sessenta e um reais) para realização de R\$ 13.075.673,22 (treze milhões, setenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), elevação de 172,33%, ponto que merece acompanhamento.

**3.5.3.1. Comparativo das metas fiscais dos últimos exercícios:**

O comparativo evidencia recuperação relevante entre 2023 e 2025. Em 2023, o resultado primário foi negativo em R\$ 30.545.444,05 (trinta milhões quinhentos e quarenta



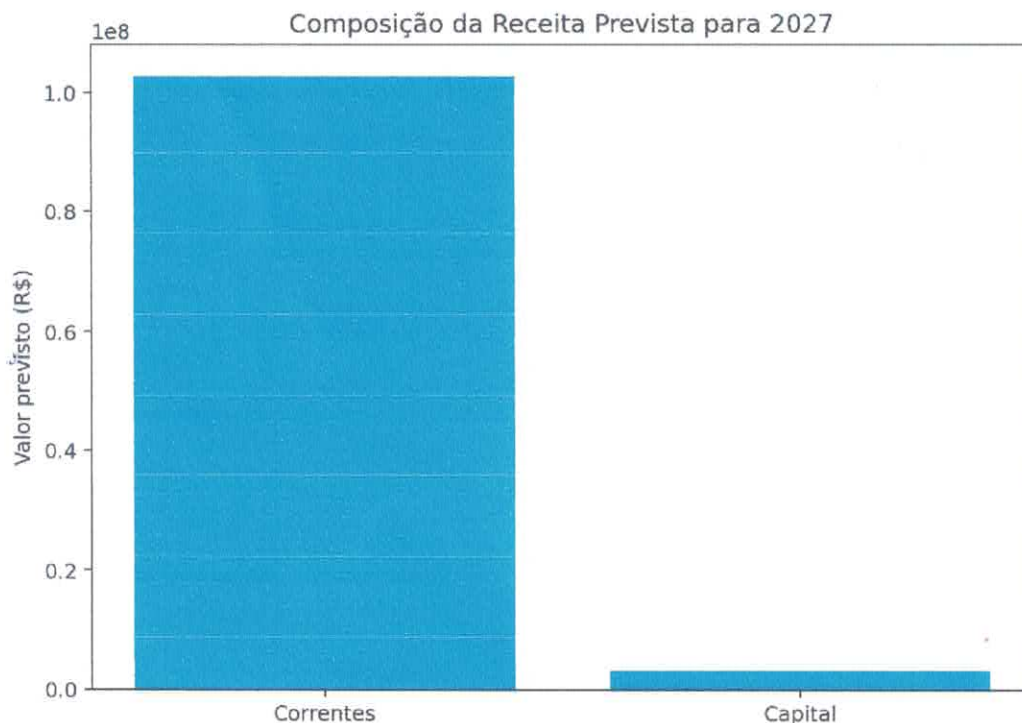
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos); em 2024, ainda negativo em R\$ 367.566,70 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos); e, em 2025, positivo em R\$ 2.740.814,90 (dois milhões setecentos e quarenta mil oitocentos e quatorze reais e noventa centavos). Para 2027, projeta-se resultado primário positivo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), com crescimento para R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) em 2028 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2029.

A receita total projetada mantém-se em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões) para 2027 e 2028, com elevação para R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões) em 2029. Essa estabilidade indica postura conservadora, especialmente diante de cenário econômico incerto. A despesa total acompanha a receita, preservando equilíbrio nominal entre arrecadação e gasto total.

**3.5.3.2. Meta fiscal da receita:**



A receita total estimada para 2027 é de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), composta por R\$ 102.800.000,00 (cento e dois milhões e oitocentos mil reais) em receitas correntes e R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) em receitas de



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

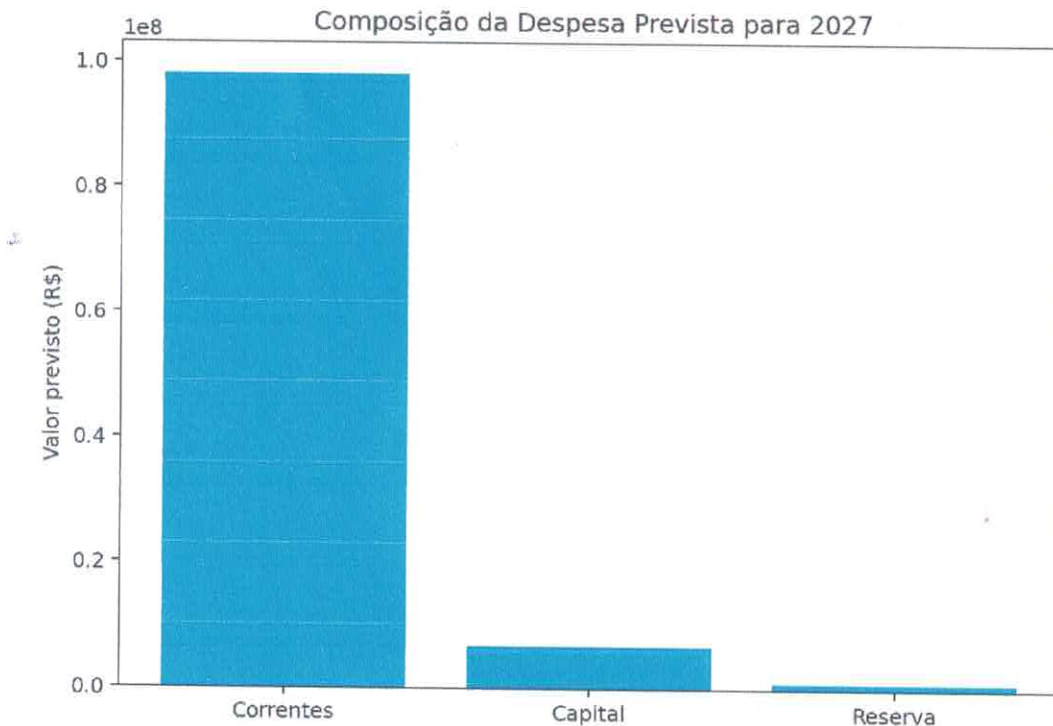
Câmara Municipal  
FL. Nº 55  
VISTO

capital. As transferências correntes representam R\$ 83.850.000,00 (oitenta e três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), ou cerca de 79,10% da receita total, revelando elevada dependência de repasses constitucionais e legais.

Entre as principais receitas, destacam-se a Cota ICMS, estimada em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); a Cota FPM, estimada em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais); e o FUNDEB, estimado em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais). A receita própria de impostos, taxas e contribuição de melhoria está estimada em R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais), correspondendo a aproximadamente 15,28% da receita total.

A análise recomenda cautela quanto à dependência de transferências, pois oscilações no ICMS, FPM, FUNDEB e demais repasses podem afetar diretamente a capacidade de execução das metas. Mostra-se adequada, portanto, a previsão de modernização tributária e revisão cadastral contida no projeto.

**3.5.3.2. Meta fiscal da despesa:**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



A despesa total estimada para 2027 é de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais). Desse montante, R\$ 98.200.000,00 (noventa e oito milhões e duzentos mil reais) correspondem a despesas correntes, o que equivale a cerca de 92,64% do total. As despesas de capital somam R\$ 6.772.000,00 (seis milhões setecentos e setenta e dois mil reais), sendo R\$ 5.472.000,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais) destinados a investimentos e R\$ 1.300.000,00 à amortização financeira.

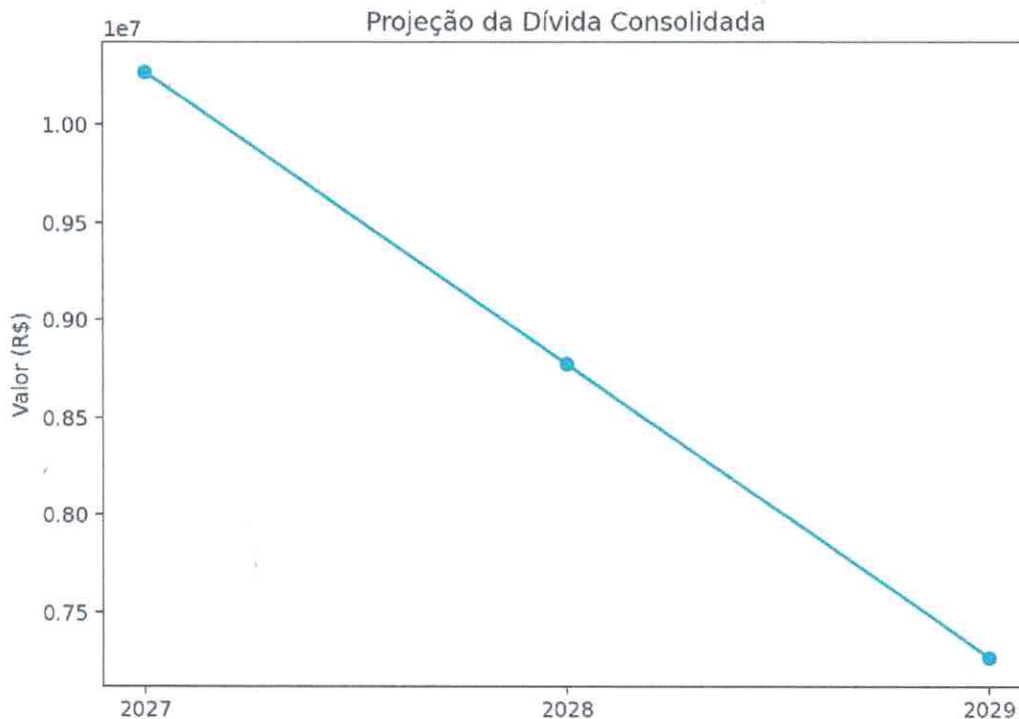
A despesa com pessoal e encargos está prevista em R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões), aproximadamente 43,40% da despesa total. O valor exige acompanhamento permanente dos limites da LRF, sobretudo considerando revisões, reajustes, provimentos e eventuais reestruturações de carreira.

O volume de investimentos, de R\$ 5.472.000,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais), representa cerca de 5,16% da despesa total. Embora haja previsão de obras e investimentos em várias áreas, a proporção evidencia que a maior parte do orçamento será consumida pela manutenção de serviços públicos e custeio da máquina administrativa.

**3.5.3.3 Resultado primário, resultado nominal e dívida:**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



A meta de resultado primário para 2027 é positiva em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), crescendo para R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) em 2028 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2029. Esse cenário indica esforço fiscal para que as receitas primárias superem as despesas primárias, preservando capacidade de pagamento e reduzindo pressões sobre a dívida.

A dívida consolidada projetada cai de R\$ 10.275.000,00 (dez milhões duzentos e setenta e cinco mil reais) em 2027 para R\$ 8.775.000,00 (oito milhões setecentos e setenta e cinco mil) em 2028 e R\$ 7.275.000,00 (sete milhões duzentos e setenta e cinco mil reais) em 2029. A dívida consolidada líquida é projetada negativa em 2027, no valor de R\$ -1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais), o que significa que as deduções financeiras superariam a dívida consolidada naquele exercício.

Apesar da projeção favorável, a elevação observada na dívida consolidada realizada em 2025 recomenda prudência. A Comissão deve acompanhar, na LOA e na execução orçamentária, a compatibilidade entre amortizações, novas obrigações e disponibilidade financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**3.5.3.4. Evolução do patrimônio líquido:**

O demonstrativo indica patrimônio líquido de R\$ 68.116.323,72 (sessenta e oito milhões cento e dezesseis mil trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) em 2025, superior ao registrado em 2024, de R\$ 66.825.008,35 (sessenta e seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil, oito reais e trinta e cinco centavos), mas inferior ao valor de 2023, de R\$ 69.263.571,39 (sessenta e nove milhões duzentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos). A recuperação de 2025 é positiva, mas ainda não recompõe integralmente o patamar de 2023.

**3.5.3.5. Alienação de ativos:**

O demonstrativo registra receitas de alienação de ativos de R\$ 1.166.666,67 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em 2025, R\$ 1.310.703,33 (um milhão trezentos e dez mil e setecentos e três reais e trinta e três centavos) em 2024 e R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) em 2023. A aplicação dos recursos foi direcionada a despesas de capital, especialmente investimentos, o que é juridicamente adequado e coerente com a finalidade desse tipo de receita.

O saldo financeiro informado para 2025 foi de R\$ 75.643,08 (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e oito centavos). A Comissão deve observar que recursos oriundos de alienação de bens possuem natureza não recorrente, não devendo financiar despesas permanentes de custeio.

O demonstrativo aponta aumento permanente de receita de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), deduzidas transferências constitucionais de R\$ 1.800.000,00 e transferências do FUNDEB de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), resultando em margem líquida de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse dado é relevante para análise de futuras proposições que criem ou ampliem despesas continuadas, como reajustes, criação de cargos, benefícios, programas permanentes ou novas obrigações administrativas. A margem positiva não autoriza, por si só, novas despesas; ela apenas indica espaço fiscal preliminar, devendo cada medida observar impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com a LOA e o PPA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**3.5.5.3.6. Estimativa e compensação de renúncia de receita:**

O Anexo II.7 prevê renúncia de receita de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) em 2027, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em 2028 e R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) em 2029, relacionada a REFIS/incentivos fiscais e isenção parcial de encargos incidentes sobre IPTU, ISSQN e outros tributos.

A compensação indicada é a correção monetária da planta de valores imobiliários. A medida pode ser considerada compatível com a LRF desde que, no momento de instituição do benefício, haja demonstração específica da renúncia, da compensação é da compatibilidade com as metas fiscais. Recomenda-se que qualquer projeto concreto de REFIS ou incentivo fiscal venha acompanhado de estimativa individualizada e justificativa de interesse público.

**3.5.4. Anexo III – Riscos Fiscais e Providências:**

O Anexo III estima riscos fiscais totais de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) relativos à frustração de arrecadação e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) relativos a demandas judiciais. As providências indicadas totalizam o mesmo valor, com uso da reserva de contingência em R\$100.000,00 (cem mil reais) e redução de despesas em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

A identificação da frustração de arrecadação como principal risco é coerente com a elevada dependência de transferências correntes demonstrada no Anexo de Receita. A providência mais relevante prevista é a redução de despesas, especialmente pela não realização de despesas destinadas a obras cuja fonte de recurso seja transferência de convênios.

A Comissão deve observar que, embora o Anexo III cumpra a exigência legal, seria tecnicamente recomendável maior detalhamento dos critérios utilizados para estimar a frustração de arrecadação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como a identificação das principais demandas judiciais que compõem o risco de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando não houver sigilo ou impedimento legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**3.5.4.1. Cadastro de Programas:**

O cadastro de programas apresenta os objetivos gerais das políticas públicas municipais, abrangendo gestão administrativa, cultura, desenvolvimento rural, meio ambiente, trânsito, advocacia municipal, educação, controle interno, comunicação institucional, infraestrutura, ação legislativa, saúde, desenvolvimento social, turismo/esporte/lazer, merenda, transporte escolar e reserva de contingência.

O ponto positivo é a amplitude temática e a correspondência com as áreas contempladas no Anexo I. Entretanto, parte dos objetivos está redigida em termos amplos, sem indicadores mensuráveis, metas físicas ou parâmetros claros de avaliação. Para fins de controle externo e acompanhamento legislativo, recomenda-se que a LOA e os instrumentos de execução detalhem produtos, metas físicas, unidades de medida e indicadores de resultado.

**3.5.4.2. Cadastro de Unidades Orçamentárias:**

O cadastro de unidades orçamentárias identifica os órgãos e responsáveis pela execução das ações no exercício de 2027, incluindo Câmara Municipal, secretarias, Procuradoria, Controladoria e fundos municipais. A identificação das unidades é relevante para responsabilização administrativa, acompanhamento da execução e controle das despesas por órgão.

A Comissão poderá utilizar esse cadastro como referência para futuras solicitações de informações, diligências, convocações ou acompanhamento da execução orçamentária por área administrativa.

**3.6 Conclusão técnica sobre os anexos:**

Da análise pormenorizada, conclui-se que os anexos da LDO 2027 apresentam estrutura formal adequada e contemplam os demonstrativos essenciais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. As projeções revelam postura de cautela, equilíbrio entre receita e despesa, previsão de resultado primário positivo e redução gradual da dívida consolidada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



Os principais pontos positivos são: priorização de educação e saúde; previsão de reserva de contingência; resultado primário positivo; identificação de riscos fiscais; margem líquida positiva para expansão de despesas obrigatórias; e organização dos programas e unidades orçamentárias.

Os principais pontos de atenção são: elevada dependência de transferências correntes; baixa participação relativa dos investimentos no total da despesa; necessidade de acompanhamento da dívida consolidada; necessidade de maior detalhamento dos riscos fiscais; e conveniência de aprimorar indicadores e metas físicas dos programas.

Assim, sob a ótica da Comissão de Finanças e Controle, os anexos oferecem base técnica suficiente para a aprovação do projeto, sem prejuízo de acompanhamento rigoroso na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e na posterior execução orçamentária.

### **3.7 Da Emenda:**

No curso da tramitação da presente proposta legislativa, foi apresentada emenda modificativa aos arts. 16 e 44 do Projeto de Lei, reduzindo de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento) os limites autorizados para:

- I – remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias mediante decreto; e
- II – abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Controle procedeu à análise técnica da referida emenda e entende que a alteração possui fundamento jurídico, fiscal e institucional legítimo.

O art. 16 da proposta disciplina os mecanismos de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, instrumentos previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, destinados à reorganização interna da programação orçamentária durante a execução do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Já o art. 44 trata especificamente da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, mecanismo destinado ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/1964.

Embora se tratem de institutos distintos, ambos os dispositivos conferem flexibilidade administrativa ao Poder Executivo para promover alterações orçamentárias por meio de decreto, sem necessidade de autorização legislativa específica em cada caso concreto.

A redução dos percentuais de 25% para 10% reforça o controle legislativo sobre a execução orçamentária e preserva de maneira mais efetiva a programação originalmente aprovada pela Câmara Municipal. A medida contribui para fortalecimento dos princípios da legalidade orçamentária, transparência fiscal, planejamento público e fiscalização parlamentar.

A Comissão entende que percentuais elevados de suplementação e remanejamento podem, em determinadas situações, permitir alterações substanciais na estrutura do orçamento sem apreciação específica do Poder Legislativo, enfraquecendo a efetividade do processo legislativo orçamentário.

Por outro lado, a redução para 10% não inviabiliza a administração pública municipal, permanecendo margem razoável para adequações técnicas, operacionais e emergenciais necessárias durante a execução do orçamento.

Além disso, eventuais alterações orçamentárias de maior relevância continuarão podendo ser submetidas ao Poder Legislativo mediante projetos de lei específicos, fortalecendo o diálogo institucional entre os Poderes e ampliando a transparência das decisões relacionadas à destinação dos recursos públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



No contexto da presente LDO, a Comissão considera que a redução simultânea dos percentuais previstos nos arts. 16 e 44 promove maior coerência sistêmica no controle das alterações orçamentárias, evitando que limitações impostas aos remanejamentos sejam neutralizadas por ampla autorização para créditos suplementares.

Dessa forma, esta Comissão entende que a emenda modificativa ao arts. 16 e 44 apresenta fundamento técnico e institucional legítimo, contribuindo para o aprimoramento do controle orçamentário, da transparência administrativa e do fortalecimento das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

**3.8 Da Conclusão:**

Após análise detalhada do Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2027, bem como exame pormenorizado de seus anexos fiscais, metas, prioridades, riscos fiscais, projeções de receita e despesa e demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente, esta Comissão de Finanças e Controle conclui que a proposta atende, de forma geral, às exigências constitucionais, legais e fiscais aplicáveis à matéria.

A proposta observa os parâmetros estabelecidos no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, apresentando estrutura técnica adequada, compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e mecanismos voltados à preservação do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão das contas públicas.

Os anexos fiscais demonstram postura de cautela nas projeções orçamentárias, manutenção do equilíbrio entre receita e despesa, previsão de resultado primário positivo, instituição de reserva de contingência e identificação dos principais riscos fiscais capazes de impactar a execução orçamentária do Município.

Verifica-se, ainda, priorização das áreas essenciais da Administração Pública, especialmente saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e manutenção dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



serviços públicos, evidenciando alinhamento da proposta com as necessidades fundamentais da população e com os deveres constitucionais do Município.

No tocante à emenda apresentada ao art. 16 da proposta, reduzindo de 25% para 10% os limites para remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias mediante decreto, esta Comissão entende que a alteração contribui para o fortalecimento do controle legislativo sobre a execução orçamentária, amplia a transparência das alterações promovidas no orçamento e preserva de forma mais efetiva a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo.

A redução proposta reforça os princípios da legalidade orçamentária, do planejamento público e da fiscalização parlamentar, sem inviabilizar a gestão administrativa municipal, uma vez que permanece assegurada margem razoável para ajustes técnicos durante a execução do orçamento, além da possibilidade de apreciação legislativa específica para alterações de maior relevância.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Finanças e Controle manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a incorporação da emenda apresentada, uma vez que subscrita por todos os vereadores, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, por entender que a proposta, com a alteração sugerida, atende ao interesse público, fortalece o controle orçamentário e preserva os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência administrativa.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 01<sup>o</sup> de junho de 2026

  
Rafael de Almeida Jacó  
Relator/Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



Marcos Túlio da Silva  
Presidente

Jamizio Moacir Vaz de Resende  
Membro